

n) Autorizar o gozo, a acumulação de férias por conveniência de serviço, a aprovação do mapa de férias e a justificação de faltas do pessoal afeto ao meu Gabinete;

o) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe de gabinete será substituído pelo adjunto do gabinete, mestre Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de maio de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

209585811

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 6514/2016

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 24.03.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos do chefe de finanças, nível I, Maria Felicidade Rito Lousa, no S.F. de Oeiras 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 03.05.2016 e Maria Isabel Henriques Nunes dos Santos, no S.F. Oeiras 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 03.05.2016.

6 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209587131

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 6840/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou a lei orgânica das Administrações Regionais de Saúde I. P. (ARS), prevê, na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 7.º, como órgão o fiscal único, o qual é designado e tem as competências previstas na Lei-quadro dos institutos públicos;

Considerando que nos termos dos artigos 26.º e 27.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do referido Instituto, sendo designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, não podendo o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas designada ter exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º nos últimos cinco anos antes do início das suas funções;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 do artigo 27.º da supracitada Lei-quadro dos institutos públicos, a remuneração do fiscal único é fixada no despacho de designação atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo, e que deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012; e

Considerando o disposto nos artigos 58.º e 59.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, em matéria de honorários e de reembolso de despesas.

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012,

de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, bem como no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É renovado o mandato do fiscal único da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., a sociedade António Borges & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 69 e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161405, com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, 10A, 1600-618 Lisboa, representada pelo seu administrador Dr. António Alexandre Pereira Borges (ROC n.º 559).

2 — O mandato agora renovado tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada ao fiscal único da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades por ano, incluindo as reduções e reversões remuneratórias que lhe sejam legalmente aplicáveis.

4 — Ao fiscal único efetivo deverão ser reembolsadas pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., as despesas com transporte, alojamento e quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

5 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas na Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de maio de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 13 de maio de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209588209

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6841/2016

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre, se identifica como necessário prover o Agrupamento de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento (Agr ISTAR) de sistemas aéreos não tripulados que permitam apoiar a recolha de informações em apoio das Unidades Escalão Batalhão;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daqueles sistemas através do “Projeto dos Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAV)”;

Considerando que a natureza dos sistemas está prevista na “Lista de produtos relacionados com a defesa”, publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 52/2015, de 15 de abril;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela NATO Support Agency (NSPA), configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 1 e da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de 12 sistemas mini-UAV, através de procedimento a realizar junto da NSPA, e a correspondente despesa até ao montante máximo de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), IVA incluído.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, IVA incluído:

- a) 2016 — 1.000 000,00€
- b) 2017 — 1.000 000,00€
- c) 2018 — 1.000 000,00€
- d) 2019 — 2.000 000,00€
- e) 2021 — 1.000 000,00€

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, que nos termos da LPM, transitará automaticamente.

4 — Os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento junto da NSPA, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução contratual decorrente do procedimento agora autorizado.

6 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586824

Despacho n.º 6842/2016

Considerando que Portugal aderiu ao “*Virtual Ships Memorandum Of Understanding*” (MoU) relativo à cooperação para o desenvolvimento de plataformas de *software* que possibilitem a construção de protótipos virtuais de navios;

Considerando que a emenda ora proposta pelos Estados Unidos da América (EUA), Alemanha, França, Itália e Reino Unido, permite aos EUA juntar-se ao grupo signatário do MOU (Alemanha, Austrália, Canadá, França, Finlândia, Holanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido e Suécia), e não afasta o interesse de Portugal em manter a referida cooperação, determino o seguinte:

1 — Nos termos dos artigos 36.º e 109.º e n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública (CCP), aplicáveis nos termos do artigo 280.º do CCP e do artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovo o “*Amendment One to the Framework Virtual Ships Memorandum Of Understanding*” e o “*Amendment N.º 1 au Mémorandum d’Entente Cadre ME Navire Virtuel*”.

2 — Nos termos dos artigos 44.º e 49.º do CPA, conjugados com os artigos 36.º, 109.º e 106.º do CCP, aplicáveis nos termos do artigo 280.º do CCP e artigo 202.º do CPA, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fournieux Macieira Frago, as competências para proceder à outorga, em representação do Estado Português, do “*Amendment One to the Framework Virtual Ships Memorandum Of Understanding*” e do “*Amendment N.º 1 au Mémorandum d’Entente Cadre ME Navire Virtuel*”, bem como dos demais instrumentos contratuais que dele vierem a depender, com igual sentido e teor.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586735

Despacho n.º 6843/2016

Considerando que pelo contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, assinado no dia 30 de setembro de 2013, o Estado Português alienou 12 (doze) aeronaves F-16 à República da Roménia;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março, foi delegado no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do projeto para alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à República da Roménia, autorizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto;

Considerando que a referida resolução ratificou todos os atos entretanto praticados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto;

Assim, nos termos dos artigos 44.º a 50.º e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março, determino o seguinte:

1 — Subdelego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a competência para a prática de todos os procedimentos e atos necessários para a aquisição dos bens e serviços previstos no contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, celebrado entre o Estado Português e a República da Roménia, cujos encargos orçamentais não podem exceder os seguintes valores:

- 2016 — 18 600 000,00 EUR
- 2017 — 2 700 000,00 EUR

2 — Sem prejuízo das competências subdelegadas no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos e procedimentos necessários à melhor execução do contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, enquadrados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados pelas entidades subdelegadas e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586768

Despacho n.º 6844/2016

Considerando o previsto no Plano de Manutenção dos Submarinos da classe “Tridente” e que se aproxima o fim do período de vida útil das baterias principais que lhe fornecem energia.

Considerando que findo o período de vida útil das baterias principais não existe qualquer garantia para o normal funcionamento dos meios navais em causa.

Considerando que a falta deste material tem forte impacto na autonomia destas unidades navais, com especial relevo e importância na sua operação em imersão.

Considerando que a aquisição de novas baterias à disponibilidade operacional deste meio de ação naval e se mostra imprescindível e requer elevado tempo de preparação com o planeamento das atividades a realizar pelos fabricantes, quer pela morosidade do processo de fabrico, quer ainda pela complexa integração dos materiais e sistemas a aplicar na sua produção e construção.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) —, e dos artigos 36.º e 38.º do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização de um procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º e a tramitar nos termos previstos nos artigos 22.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, tendo em vista a formação de contrato de aquisição de duas (2) baterias principais para os submarinos da classe “Tridente”, devidamente equipadas com os respetivos acessórios, até ao preço máximo de 10.000.000,00 euros (dez milhões de euros), valor sem IVA, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na “Capacidade Submarina”, projeto “*Modernização Aperfeiçoativa e Evolutiva SSG*”, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, com o seguinte faseamento máximo da despesa:

- a) No ano de 2016 — 1.000.000,00 euros;
- b) No ano de 2017 — 5.000.000,00 euros;
- c) No ano de 2018 — 4.000.000,00 euros;

2 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, autorizo a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.